

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2019
EDITAL N.º 50/2019
PROCESSO N.º 5.124/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA CONSTRUTORA E
TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Sr. RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.992.205-7 e do CPF/MF n.º 036.391.988-08, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA inscrita no CNPJ n.º 01.863.053/0001-07, com sede na Rua Três, n.º 95, bairro Tabatinga, Caraguatatuba/SP, CEP 11.679-209, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) Jefferson Santana Alves, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 45.905.106-4 e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 382.896.978-05 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 29/2019 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

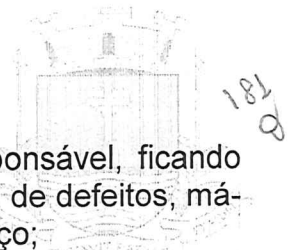
1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de Serviços a ser realizada mediante a Locação de Rolo Compactador para Manutenção de Ruas, Pelo Período de 12 Meses**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital em todos os seus termos e condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a realizar os serviços, nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial n.º 39/2018, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e IV, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 O serviço deverá ser realizado imediatamente após a emissão da OS - Ordem de Serviço, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

2.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a realizar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata dos veículos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



2.4 O serviço só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição dos veículos, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do serviço;

2.5 De acordo com o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Serviço de Infraestrutura Pública juntamente com o responsável pela frota municipal, poderá fazer diligência para analisar as condições dos veículos que deverão ter seu ano de fabricação a partir de janeiro de 2014;

2.6 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

2.7 - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

2.8- O objeto da presente licitação será recebido:

2.8.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.8.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) A Contratante assumirá as obrigações a seguir elencadas, como forma de proporcionar a correta e fiel prestação dos serviços:
- b) Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviço de Infraestrutura Pública a execução dos serviços objeto deste Edital, podendo, em decorrência, solicitar formalmente à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Efetuar os pagamentos de acordo com as cláusulas do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das obrigações definidas no Anexo I, do PP nº 29/2019, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e itinerários fixados pela Secretaria solicitante;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;





- f) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- g) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- h) Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- i) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, durante todo o período contratual;
- j) Responsabilidade direta e exclusiva pelas contratações de mão de obra necessárias à execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, civil, comercial e tributária dessa contratação, que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços prestados;
- k) Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- l) A Contratada deverá reparar, ainda, quaisquer danos ou prejuízos causados às Concessionárias de serviços públicos ou a terceiros, acidentes pessoais com seus funcionários ou terceiros;
- m) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Serviço de Infraestrutura Pública para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;
- n) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

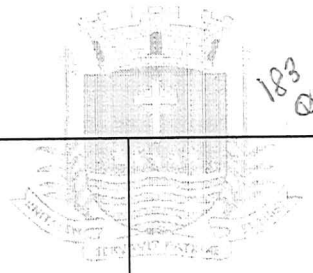
6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global de **R\$ 200.640,00 (duzentos mil seiscentos e quarenta reais)** observados os preços unitários do presente contrato, como consta na planilha a seguir:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor por hora	Valor global
2	2.112	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR RD 12, PESO SECO MÁXIMO KG 1002, FOLGA DO REBORDO: DIREITA ESQUERDA MM 400 208 APROXIMADAMENTE,	R\$ 95,00	R\$ 200.640,00

DS/LIC/LAM





			CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE ÁGUA L 100 2,44 VELOCIDADE PARA FRENTE / PARA TRÁS KM/HR 0-8,7 FREQUÊNCIA DA VIBRAÇÃO HZ (VPM) 4200. ESTIMADO 176 HORAS MÊS.	
VALOR GLOBAL R\$ 200.640,00 (duzentos mil seiscentos e quarenta reais)				

6.2A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

6.3 À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;
- b) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- c) Guia e o comprovante de recolhimento do FGTS – GRF;
- d) Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- e) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GFIP/SEFIP;
- f) CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados). Quando houver alteração no mesmo deve-se apresentar registro de admissão ou desligamento dos funcionários ocorridos no período.
- g) Cópia do registro contábil referente à admissão dos funcionários, especificando os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a unidade que o administra;
- h) Comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- i) Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas (tais como férias, gratificação natalina e aviso prévio), quando cabíveis.

6.5 Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 200.640,00 (duzentos mil seiscentos e quarenta reais), que correrá por conta da dotação orçamentária do exercício vigente. **Fonte do Recurso: 01 – Tesouro**, conforme abaixo:

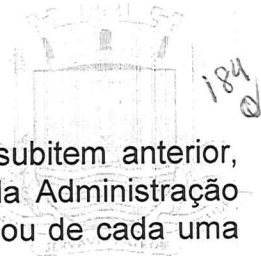
Secretaria	Dotação	2020	2021
Segurança Pública	130- 02.04.06.181.0007.2.001.339039.01.4000000	R\$189.493,33	R\$ 11.146,67
VALOR GLOBAL R\$ 200.640,00 (duzentos mil seiscentos e quarenta reais)			

FONTE: 1 – TESOURO

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 O presente Contrato terá validade de 12 (meses) a partir da data da O.S. – Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.





8.2 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

9 CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA

9.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, onde serão conferidos pelos responsáveis indicados pela Secretaria requisitante.

10 CLÁUSULA DECIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal 13.019, de 31/07/14, com suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

10.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

10.5 – Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

10.6 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

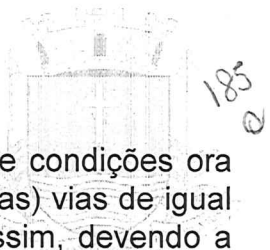
11.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

11.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.2. Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





12.2 Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 23 de janeiro de 2020.

DELCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

RUBENS MARTINS FRANCO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7

ANA PAULA LEITE FELIX
RG.40.816.182-6

